

CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ/MF 29.894.663/0001-89 - NIRE 35.300.514.467

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2024

1. **Data, hora e local:** Aos 28 dias do mês de junho de 2024, às 7:30h, na sede da **CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjuntos 22 e 23, Sala 03, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000. 2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), face à presença das acionistas detentoras da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme assinatura constantes no Livro de Presença de Acionistas. 3. **Mesa:** Presidente: Flávia Palácios Mendonça Bailune; Secretário: Eduardo Trajber Waisbich. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a aceitação da renúncia dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a alteração do Artigo 15º para constar que o Diretor de Operação passa a ter a designação de Diretor Financeiro da Companhia; (iv) a alteração do Artigo 22º para constar as atribuições do Diretor Financeiro; (v) a alteração do Artigo 24º e respectivo parágrafo primeiro para constar a nova forma de representação da Companhia e de outorga de procurações em nome da Companhia; e (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. **Deliberações:** as acionistas aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) a aceitação da renúncia apresentada pelos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: (i) **Sr. FERNANDO CESAR BRASILEIRO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.025.342-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.354.358-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º Andar, Conjuntos 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e do (ii) **Sr. MAURICIO KATSUMI FUKUDA**, brasileiro, separado judicialmente, contador, portadora da cédula de identidade RG nº 12.506.209-SSP/SP e do CRC-SP nº 124.804, inscrito no CPF/MF sob nº 029.194.528-78, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º Andar, Conjuntos 11, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; que renunciam dos seus respectivos cargos do Conselho de Administração da Companhia, outorgando à Companhia a mais plena, rasa, geral, completa, irrevogável e irretirável quitação, para nada mais reclamar a qualquer tempo e sob qualquer título, em virtude do cargo por eles ocupados até a presente data, cujas cópias das respectivas cartas de renúncia integram o presente instrumento como **Anexos I e II**; e (ii) a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo eles: (i) **Sra. FLÁVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob nº 052.718.227-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição; (ii) **Sr. MARCELO LEITÃO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.941.829-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 021.590.957-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, conforme Termos de Posse arquivados na sede da Companhia, cujas cópias são partes integrantes deste instrumento como **Anexos III e IV**; (iii) a alteração do Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia para constar que o Diretor de Operação passa a ser designado como Diretor Financeiro da Companhia. Em razão da deliberação acima, o Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo 01 (um) e, no máximo, 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Securitização; 01 (um) Diretor de Distribuição; 01 (um) Diretor de Compliance; 01 (um) Diretor de Estruturação; 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor Comercial. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de securitização poderão ser acumulados por um único diretor.**" (iv) a alteração do Artigo 22º do Estatuto Social da Companhia para constar as atribuições do Diretor Financeiro. Assim, o artigo 22º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 22 - Compete ao Diretor Financeiro da Companhia, entre outras atividades: (a) elaborar planejamento estratégico financeiro, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente; (b) monitorar e direcionar as operações financeiras com foco no resultado da Companhia; (c) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira da Companhia; e (d) realizar as demais atividades a ele estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.**" (v) a alteração do Artigo 24º e respectivo parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia para constar a nova forma de representação da Companhia e forma de outorga de procuração em nome da Companhia. Assim, o Artigo 24º e o respectivo parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 24 - Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada: (a) conjuntamente por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; (b) conjuntamente por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, desde que nomeado nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula 24; ou (c) conjuntamente por 02 (dois) Procuradores, desde que nomeados nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula 24 do Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro - Os procuradores da Companhia deverão ser nomeados em instrumento subscrito nos termos do item (a) desta Cláusula 24, devendo o instrumento especificar os poderes conferidos, ter um prazo não superior a 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, exceto quando se tratar de procuração "ad judicium", que poderá ser outorgada por prazo indeterminado e que poderá ser substabelecida desde que com reserva de poderes.**" (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando o Estatuto Social a vigorar com a nova redação consolidada prevista no **Anexo V** à presente ata. 6. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelas acionistas da Companhia, São Paulo, 28 de junho de 2024. **Mesa:** Flávia Palácios Mendonça Bailune - Presidente, Eduardo Trajber Waisbich - Secretário. **Acionistas presentes:** OPEA SECURITIZADORA S.A. Nome: Flávia Palácios Mendonça Bailune - Cargo: Diretora, Nome: Eduardo Trajber Waisbich - Cargo: Diretor; **TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A.** Nome: Flávia Palácios Mendonça Bailune - Cargo: Diretora, Nome: Eduardo Trajber Waisbich - Cargo: Diretor. **JUCESP nº 268.626/24-8 em 18.07.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.****

ANEXO V - CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - CNPJ/MF 29.894.663/0001-89 - NIRE 35.300.514.467 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2024 - ESTATUTO SOCIAL CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - ESTATUTO SOCIAL DA CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Capítulo I - Denominação, Sede Social, Prazo de Duração e Objeto Social: Artigo 1º - A CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76 e a Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução 60"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Sala 03, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04506-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e/ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos exclusivamente oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de créditos, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias; (b) a emissão e colocação privada, junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e, (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. **Parágrafo Primeiro - Será permitida, mas não obrigatória, a securitização de Direitos Creditórios de natureza financeira que (i) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessação; (ii) resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e (iii) sejam originados ou cedidos por empresas controladas pelo poder público. **Parágrafo Segundo** - No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, desde que feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros. **Parágrafo Terceiro** - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: a) gestão e administração dos créditos financeiros supracitados; b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; c) a emissão, colocação, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no Mercado Financeiro e de Capitais; d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização; e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e, f) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), representado por 17.100 (dezesete mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 5º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. **Capítulo III - Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 6º -** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social. **Artigo 7º -** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário. **Artigo 8º -** As Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por outro membro do conselho ou por qualquer Diretor da Companhia presente. Caberá ao presidente da assembleia geral escolher o secretário da mesa, o qual poderá ou não ser acionista da Companhia. **Artigo 9º -** Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Primeiro** - Exceto quando houver quórum maior de aprovação, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos conferidos pelas ações com direito a voto dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV - Administração da Companhia: Artigo 10 -** A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro próprio e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Os administradores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral no montante global ou individual, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Quando aprovado um montante global, caberá ao Conselho de Administração a sua distribuição. **Seção I - Conselho de Administração: Artigo 11 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração. **Artigo 12 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo Primeiro** - As convocações serão realizadas por um secretário, a pedido do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico ou telegrama, com o local, data e horário, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso. **Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência,****

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>